

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência: Edital de Licitação nº 018/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023**

**Objeto: Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável (SAA) e Esgotamento Sanitário (SES) do Município de Extrema**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **Companhia Brasileira de Infraestrutura**, acerca das disposições editalícias do Processo Licitatório supracitado, cujo objeto é a “*seleção de empresa especializada para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES) do Município de Extrema, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula 22.3, item b, do CONTRATO*”.

Ressalta-se que desde a realização do pedido de esclarecimento o Edital foi retificado a fim de adequá-lo à legislação vigente e à questionamentos realizados por outras licitantes, sendo assim considerada a redação e numeração atualizada no presente documento. Assim, passe-se a demonstrar e elucidar os questionamentos apresentados pela referida empresa.

### II - ESCLARECIMENTOS

Questã o nº	Esclarecimento
1	(i) Informação de propriedade da atual concessionária não disponibilizada para o Município. (ii) Informação de propriedade da atual concessionária não disponibilizada para o Município. Outras informações sobre a pauta do Saneamento no Município de Extrema podem ser consultadas na página do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS

	<p>(<a href="http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/">http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/</a>, <a href="http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-agua?codigo=3125101">http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-agua?codigo=3125101</a>).</p>
2	<p>(i) Todas as medidas da fase interna da licitação foram devidamente cumpridas nos termos da Lei nº 14.133/21 – Lei de Licitações -, bem como da Lei nº 8.987/95 – Lei de Concessões e demais legislações pertinentes.</p> <p>(ii) Todas as condições previstas na Lei nº 11.445/2007 foram cumpridas;</p> <p>(iii) Os requisitos das Leis Municipais aplicáveis foram cumpridos.</p>
3	<p>Não está correto o entendimento. Os itens mencionados deixam claro que se trata da efetiva tarifa.</p>
4	<p>A vigência do contrato inicia-se na Data de Assunção, nos termos da Cláusula 5 – Vigência da Concessão, item 5.1., da Minuta do Contrato (Anexo I ao Edital).</p>
5	<p>O estudos estão disponíveis nos links: <a href="https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/abastecimento-agua-esgotamento-sanitario/">https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/abastecimento-agua-esgotamento-sanitario/</a> e/ou <a href="https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/abastecimento-de-agua-potavel-e-esgotamento-sanitario/estudos/">https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/abastecimento-de-agua-potavel-e-esgotamento-sanitario/estudos/</a> e a base da revisão tarifária no Termo de Retificação nº 03 de agosto de 2023 disponível em: <a href="https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/E3-R2-TERMO-DE-RETIFICACAO-DO-EDITAL-14-08-2023.pdf">https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/10/E3-R2-TERMO-DE-RETIFICACAO-DO-EDITAL-14-08-2023.pdf</a>.</p>
6	<p>É obrigatória a constituição de SPE, portanto deve ser entregue o 'Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico'. Caso seja um Consórcio deverá ser também entregue o compromisso de constituição ou instrumento de constituição deste.</p> <p>Assim, lê-se ("Compromisso de Constituição de Consórcio" <b>ou</b> "Instrumento de Constituição de Consórcio") <b>e</b> "Instrumento de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico".</p>

7	A declaração prevista no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 deverá constar no Envelope nº 3 – Documentos para Habilitação.
8	O Reajuste do Contrato será realizado seguindo a Cláusula 23 – Reajuste – da Minuta do Contrato.
9	Considerando a aplicação de fase única de recurso, os licitantes poderão apresentá-lo contra habilitação e inabilitação ou contra decisão de classificação ou desclassificação, seguindo a previsão do Item 19.33 do Edital quanto ao procedimento para tanto.
10	(i) Está correto, considerando a aplicação de fase única de recurso, os licitantes poderão apresentá-lo contra habilitação e inabilitação ou contra decisão de classificação ou desclassificação, seguindo a previsão do item 19.33 do Edital quanto ao procedimento para tanto. (ii) Trata-se de mero erro material, no Item 19.38 do Edital onde consta '19.36' deve estar '19.37',
11	A Minuta a que se refere o item 20.8.2 do Edital é aquela apresentada pela licitante com os termos sob os quais irá constituir a SPE. Ou seja, trata das condições propostas pela licitante e que devem ser cumpridas exatamente no seu registro como SPE na Junta Comercial do Estado.
12	Ambos os Itens 21.1.3 e 21.1.4 do Edital e Item 8.2 da Minuta Contratual possuem o mesmo objeto e valores, devendo ser seguidos pelos licitantes.
13	O Termo de Compromisso de Participação em Consórcio deve constar apenas no Envelope nº 3 – Documentos de Habilitação, nos termos do Item 17.4.1.6 do Edital.
14	O Item 10.2, 'a', do Edital determina que não podem participar da licitação as pessoas jurídicas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração. Como as causas previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21, inclusive o inciso VI,

	constituem razão de suspensão e impedimento, logo caso se enquadrem neste dispositivo as pessoas jurídicas não poderão participar da licitação.
15	A Concessionária deve observar o disposto no art. 48, §único, da Lei nº 14.133/21 <i>"Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."</i>
16	O licitante deverá apresentar declaração própria para cumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21 <i>"IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."</i>
17	(i) Os bens afetos serão entregues à Concessionária nas condições elencadas no Estudo realizado e no Anexo VI – Bens Reversíveis. (ii) As condições de Reversão e substituição de Bens estão previstas no Anexo VI e Cláusula 38 da Minuta do Contrato.
18	(i) Cabe ao Poder Concedente realizar a análise da possibilidade de entrega das ações/quotas como garantia avaliando o caso concreto; (ii) O Concedente pode ou não autorizar a garantia de financiamento, nos termos do Item 13.4 do Contrato.
19	As hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato devem seguir o Item 22.4.2 da Minuta do Contrato e a Matriz de Risco disponibilizada.
20	O processo de aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.

21	O processo de aplicação de sanções seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.
22	(i) Na eventualidade de extinção antecipada do Contrato serão observadas as disposições contratuais, bem como a legislação vigente, entre as quais a Norma de Referência nº 3/2023, a Resolução 161 da Agência Nacional de Águas e a Lei nº 11.445/2007. (ii) As competências da Agência Reguladora já englobam o disposto.
23	O cálculo de eventual indenização no caso de caducidade irá seguir o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital.
24	O meio de pagamento da indenização seguirá o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital e a Resolução 161 da Agência Nacional de Águas.
25	A averiguação do processo de caducidade irá seguir o disposto na Cláusula 33 da Minuta do Edital e artigo 38, da Lei nº8.987/95.
26	A anulação do contrato seguirá o disposto na Cláusula 36 da Minuta do Contrato.
27	O processo de reversão dos bens irá seguir a Cláusula 38 da Minuta do Contrato e o Anexo VI – Bens Reversíveis – do Edital.
28	A aplicação de penalidade seguirá o disposto na Cláusula 39 da Minuta do Contrato.
29	A redação do Item 39.20 está correta, podendo ser aplicada penalidade do Edital em conjunto com legislação específica e demais normas pertinentes.
30	Não há conflito entre os Itens, sendo um prazo aplicável por adimplemento do usuário e outro por situações diversas de suspensão do serviço que deve ser religado.

31	O processo para seleção dos árbitros deve seguir o Item 49.4 da Minuta do Contrato.
32	(i) Não há conflito entre os itens, um se tratando de reajuste da estrutura tarifária e outro acerca do reajuste do equilíbrio contratual, o qual não diz respeito somente a tarifa.  (ii) A análise do Reajuste é realizada pelo Poder Concedente.
33	A fórmula de fator de qualidade e demais é prevista na Cláusula 23 da Minuta do Contrato – Reajuste.
34	(i) Não há o que se reavaliar. A pontuação está correta e de acordo com os reservatórios existentes. (ii) A lista de Bens Reversíveis encontra-se mais atualizada.
35	Inicialmente os valores de indenização serão apurados pelo Poder Concedente, contudo, deverão ser encaminhados para a Agência Reguladora para apuração e aprovação, assim, cumprindo o disposto na NR nº 03/2023.
36	(i) Informação de propriedade da atual operadora não disponibilizada ao Município.  No entanto, as tarifas sociais podem ser encontradas no Anexo II – Estrutura Tarifária do Edital e na Tabela 50 do Caderno 01 – Estudos de Viabilidade Técnica, elaborado pela Planex S.A., no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020 (PMI), é apresentada a estrutura tarifária da concessionária atual, incluindo a categoria de “Residencial Social”, conforme reproduzido a seguir:

Categorias	Faixas	ÁGUA	EDC	EDT	Unidade
Residencial Social	Fixa	8,11	2,03	8,11	R\$/mês
	0 a 5 m²	0,75	0,19	0,75	R\$/m²
	> 5 a 10 m²	1,719	0,43	1,719	R\$/m²
	> 10 a 15 m²	3,471	0,868	3,471	R\$/m²
	> 15 a 20 m²	4,368	1,092	4,368	R\$/m²
	> 20 a 40 m²	5,218	1,305	5,218	R\$/m²
	> 40 m²	8,051	2,013	8,051	R\$/m²

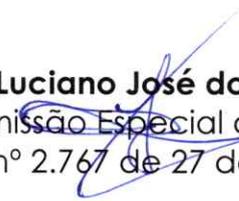
	<p>ii) Sim, a hipótese está prevista na Matriz de Risco – Anexo X do Edital.</p> <table border="1"> <tr> <td><b>Econômico e Álea Extraordinária</b></td> <td>Alteração legislativa ou regulatória</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços</li> <li>• Atraso no cumprimento do cronograma.</li> </ul> </td> <td>Poder Concedente</td> <td>Reequilíbrio econômico-financeiro favor da Concessionária.</td> </tr> </table>	<b>Econômico e Álea Extraordinária</b>	Alteração legislativa ou regulatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços</li> <li>• Atraso no cumprimento do cronograma.</li> </ul>	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro favor da Concessionária.
<b>Econômico e Álea Extraordinária</b>	Alteração legislativa ou regulatória	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aumento dos encargos e custos para a realização das obras e/ou prestação dos serviços</li> <li>• Atraso no cumprimento do cronograma.</li> </ul>	Poder Concedente	Reequilíbrio econômico-financeiro favor da Concessionária.		
37	Não está correto. O art. 10 trata dos critérios para enquadramento na categoria "Residencial" onde o requisito é as edificações destinadas ao uso exclusivamente residencial, com <b>áreas construídas superiores a 40,0 m²</b> .					
38	Os casos descritos no art. 124 do Regulamento de Serviços somam-se aos casos de interrupção admitidos, nos termos da Lei nº 11.445/2007.					
39	Nos termos do artigo 127 do Regulamento dos Serviços, cabe ao Poder Concedente autorizar soluções especiais.					
40	A análise do Regulamento dos Serviços – Decreto nº 4.343/22 – expõe as possíveis penalidade aplicadas aos Usuários, devendo ser os artigos interpretados conjuntamente.					
41	As declarações constantes no Anexo IX do Edital devem constar no Envelope nº 3.					
42	As normas que regem as tarifas cobradas são a legislação federal, legislação municipal, resoluções da Agência Nacional de Águas e Agência Reguladora.					
43	Os decretos municipais pertinentes a Licitação são devidamente mencionados no Edital e Anexos e podem ser encontrados em <a href="https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/decretos/">https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/decretos/</a>					

	e/ou <a href="https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/abastecimento-de-agua-potavel-e-esgotamento-sanitario/legislacao/">https://concessoespublicas.extrema.mg.gov.br/abastecimento-de-agua-potavel-e-esgotamento-sanitario/legislacao/</a> .
44	<p>(i) Sim. Está correto o entendimento de que os licitantes poderão considerar 2025 como o primeiro ano da concessão para fins de cumprimento de metas e obrigações.</p> <p>(ii) Entendemos que não. O montante dos investimentos compreendidos entre 2022 e 2025 deverá ser realizado de modo que a Concessionária cumpra o Marco Legal do Saneamento até 2033. Os investimentos ao longo do contrato já foram planejados de forma a permitir o cumprimento das metas finais para 2033, incluindo as de atendimento de água, coleta e tratamento de esgoto e redução de perdas.</p>
45	O acréscimo proposto é referente ao somatório dos valores de acréscimo de reservação de todas as localidades.
46	<p>(i) Não. Conforme a Lei Estadual nº 12.503/1997, a definição de "receita operacional" não especifica a dedução de tributos incidentes sobre o faturamento e receita da futura concessionária. A Lei determina que o valor a ser aplicado para a proteção de mananciais deverá corresponder a um percentual da receita operacional, mas não detalha que esta receita seja líquida de tributos. Assim, o termo "receita operacional" deve ser interpretado de forma abrangente, considerando o montante bruto, sem exclusões tributárias.</p> <p>(ii) Entendemos que <b>não</b> está correto o entendimento apresentado pela licitante. Conforme previsto no edital e na minuta contratual, qualquer <b>redução</b> do percentual de 0,5% destinado ao investimento na proteção de mananciais, decorrente de alteração superveniente ou declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.503/1997, implicará uma <b>redução equivalente na tarifa paga pelo usuário</b>. Portanto, uma alteração que reduza o percentual previsto não se configura como um risco da concessionária, mas sim como um fator que impactará diretamente no ajuste tarifário a favor do usuário, sem ônus para a concessionária.</p>

47	<p>(i) Ambos.</p> <p>(ii) A estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em toda a área de abrangência da concessão, será estabelecida por meio de Resoluções e Notas Técnicas da Agência Reguladora Intermunicipal de Minas Gerais – Arismig.</p> <p>(iii) Por meio de faturas mensais dos serviços prestados, tal como ocorre na área urbana.</p>
48	<p>O entendimento não está correto. Entendemos que, embora a meta tenha um prazo até 2029 para ser atendida, devem ser envidados esforços desde o primeiro ano da concessão para que a meta seja plenamente cumprida ao final de 2029.</p> <p>Dessa forma, sugere-se que, do primeiro ano de concessão até o ano 2028, seja atribuída nota para o IMR correspondente ao percentual atingido até aquele momento para o indicador. Alternativamente, sugere-se que nos anos de 2025 a 2028 seja atribuída nota "0", sendo o indicador avaliado apenas a partir do ano de 2029.</p>
49	<p>F1 e FP são constantes da fórmula de modo que o valor do FATOR K Água (Ka) e FATOR K Esgoto (Ke), cujo valor máximo de cada qual é de 1,000 (um inteiro), deverão ser aplicados sobre os valores das TARIFAS de água e esgoto. A menção ao número 74, se deve a atual estrutura tarifária onde a tarifa de esgoto representa 74% do valor da tarifa de água.</p>

Extrema/MG, 13 de novembro de 2024.

  
**Carlos Alexandre Morbidelli**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

  
**Luciano José dos Santos**  
Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**Marcos Cassiano Alves**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023

**Kelvin Lucas Toledo Silva**

Comissão Especial de Licitação  
Portaria nº 2.767 de 27 de janeiro de 2023